



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.545, DE 31/10/1983-

-Altera a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme, dá nova estrutura ao seu Quadro de Pessoal e dá outras providências.-

Título I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa, e
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da Administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio, a outras pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atividade dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais devem ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, com execução imediata, sempre que possível.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Leme compõe-se dos seguintes órgãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Procuradoria Jurídica;
- V - Serviço de Assistência ao Proprietário Rural;
- VI - Departamento da Fazenda;
 - 1 - Divisão de Controle Interno
 - a - Setor de Contabilidade e Empenho
 - b - Setor de Controle do Patrimônio
 - 2 - Divisão da Receita
 - a - Setor de Tributação
 - b - Setor da Dívida Ativa
 - c - Setor de Arrecadação
 - 3 - Divisão de Fiscalização de Rendas
 - 4 - Divisão do Cadastro Imobiliário
- VII - Departamento de Administração
 - 1 - Divisão do Pessoal
 - 2 - Divisão do Material
 - a - Setor de Controle e Estoque
 - b - Setor de Compras
 - 3 - Divisão de Serviços Gerais
 - 4 - Divisão de Serviços Gráficos
- VIII - Departamento de Transportes e Viação
 - 1 - Divisão de Transportes
 - 2 - Divisão de Vias Públicas
 - a - Setor de Estradas Municipais
 - b - Setor de Conservação de Vias Urbanas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.04

IX - Departamento de Obras

1 - Divisão de Projetos e Cadastro Técnico

2 - Divisão de Obras e Conservação

a - Setor de Fiscalização de Obras

b - Setor de Edificações

X - Departamento de Serviços Municipais

1 - Divisão de Serviços Urbanos

a - Setor de Trânsito

b - Setor de Limpeza Pública

c - Setor de Parques e Jardins

2 - Divisão de Fiscalização de Posturas

3 - Divisão de Serviços Funerários

XI - Departamento de Educação e Cultura

1 - Divisão de Educação

a - Setor de Ensino

b - Setor de Educação Infantil

2 - Divisão de Alimentação Escolar

3 - Divisão de Cultura

XII - Departamento de Esportes e Turismo

1 - Divisão de Desporto

2 - Divisão de Turismo

XIII - Departamento de Promoção Social

Título III

Da Competência

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com demais poderes e autoridades.

Artigo 14 - A Assessoria de Imprensa e Re-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

lações Públicas é o órgão encarregado das relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 15 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar a elaboração do orçamento de investimentos e do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

Artigo 16 - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da Dívida Ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, competindo-lhe, ainda, representar o Município em Juízo.

Artigo 17 - O Serviço de Assistência ao Proprietário Rural é o órgão encarregado de prestar assistência ao proprietário rural.

Artigo 18 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do Orçamento e controle de sua execução; e, assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 19 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e compras.

Artigo 20 - O Departamento de Transportes e Viação é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a transportes e conservação das vias públicas municipais.

Artigo 21 - O Departamento de Obras é o órgão encarregado da execução de obras públicas municipais e do licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Artigo 22 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços concernentes a trânsito, limpeza pública, mercados, feiras, parques e jardins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

posturas municipais, serviços funerários, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação de primeiro grau, à alimentação escolar e à manutenção de bibliotecas.

Artigo 24 - O Departamento de Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades desportivas e turísticas desenvolvidas pelo Município.

Artigo 25 - O Departamento de Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência social e judiciária à população local e de promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando / aos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Título IV

Dos Cargos

Artigo 26 - O Quadro de Pessoal - Parte / Permanente da Prefeitura do Município de Leme, compõe-se dos seguintes cargos:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;

II - cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo nº 2.

Artigo 27 - Os cargos relacionados sob o título Denominação Antiga, no Anexo nº 3, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, nos cargos relacionados sob o título Denominação Nova.

Artigo 28 - Ficam criadas as funções gratificadas para atender aos encargos de chefia dos órgãos constantes do Anexo nº 5.

§ 1º - Pelo desempenho das funções gratificadas de que trata o presente artigo, o funcionário receberá a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de /



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07

seus vencimentos ou remuneração.

§ 2º - Aos funcionários designados para / chefiarem a Junta do Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA será concedida a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou remuneração.

§ 3º - O funcionário ao qual for atribuída a chefia do Setor de Arrecadação, que será designado Tesoureiro, receberá seus vencimentos com base na referência "L".

§ 4º - Ao Professor designado para a chefia de Escola Municipal de Primeiro Grau, será atribuída a gratificação equivalente a 90% (noventa por cento) do valor de / seus vencimentos ou remuneração.

§ 5º - Ao Escriturário designado para prestar serviço junto à Biblioteca Municipal, será atribuída a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou remuneração.

§ 6º - A gratificação pela regência de escolas rurais oscilará entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos ou remuneração, devendo o Prefeito fixar individualmente a percentagem, levando em conta a distância e condições de transporte.

§ 7º - A função de chefia da Procuradoria Jurídica é privativa de Procurador.

Título V

Da Qualificação Para Ocupação de Cargos

Artigo 29 - Para ocupação de cargos constantes dos anexos desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - Escriturário: conclusão de curso de primeiro grau;

II - Professor e Professor Substituto: conclusão de curso de formação de professor de primeiro grau ou equivalente (Nível I);

III - Bibliotecário: conclusão do curso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.08

Biblioteconomia;

IV - Contador: conclusão do Curso de Técnico em Contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade;

V - Fiscal de Posturas, Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário e Orientador da Merenda Escolar: conclusão de curso de segundo grau;

VI - Procurador: conclusão do curso de Bacharelado em Faculdade de Direito reconhecida pelo Governo Federal;

VII - Agente Fiscal de Rendas: conclusão do curso de Técnico em Contabilidade;

VIII - Assistente Social: conclusão do curso superior de Assistente Social.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo, no que se refere a cargos de provimento efetivo, ficam dispensadas aos funcionários que já estejam nomeados em caráter efetivo.

Título VI

Disposições Gerais

Artigo 30 - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 31 - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos constante do Anexo nº 4, que será aplicada a partir de primeiro de outubro de 1983.

Parágrafo único - A aplicação da Tabela de que trata o presente artigo, obedecerá ao seguinte critério:

Classe I - quando o funcionário possuir escolaridade de primeiro grau, completo ou incompleto;

Classe II - quando o funcionário possuir escolaridade de segundo grau, completa ou cursando, e,

Classe III - quando o funcionário possuir

LEME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.09

escolaridade de grau superior, completa ou que esteja cursando escola superior.

Artigo 32 - A jornada de trabalho dos funcionários públicos do Município de Leme é fixada em 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de Professor e de Professor Substituto é fixada em 20 (vinte) horas semanais, sendo obrigados, além dessa jornada, a comparecerem a reuniões e planejamentos pedagógicos.

§ 2º - A jornada de trabalho de Motorista, de Bibliotecário e de Assistente Social é fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 33 - O funcionário efetivo que ocupar cargo de provimento em comissão, terá incorporada ao padrão de vencimento de seu cargo efetivo, a diferença entre o padrão deste e o do cargo em comissão, à razão de 20% (vinte por cento) dessa diferença, por ano ou fração de ano em que ocupou ou ocupar o cargo em comissão, passando, consequentemente, seus vencimentos a serem calculados pela referência do cargo em comissão.

Artigo 34 - O funcionário que desempenhar as funções de que trata o artigo 28 e seus parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º desta lei, incorporará aos seus vencimentos a gratificação de chefia correspondente, passando a referência do vencimento de seu cargo a ser acrescida da percentagem correspondente à função de chefia, à razão de 1/5 (um quinto) dessa percentagem, por ano ou fração de ano em que desempenhou ou desempenhar tais funções, sendo que, no caso do § 3º do artigo 28, será observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, será computado o tempo em que o funcionário desempenhou funções que por esta lei passam a ser consideradas funções gratificadas.

Artigo 35 - No atendimento de melhor desempenho dos serviços, o Prefeito poderá transferir a subordinação de qualquer unidade de um para outro órgão.

Parágrafo único - O previsto no presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.10

artigo não implicará na reclassificação das unidades orçamentárias.

Artigo 36 - Excepcionalmente, até o prazo de 2 (dois) anos, contados da promulgação desta lei, poderão ser providos em comissão os cargos vagos constantes do Anexo nº 1.

Artigo 37 - Os cargos de Superintendente e de Chefe do Serviço Industrial, ambos pertencentes à SAECIL, ficam reenquadrados, respectivamente, nas referências "T" e "N".

Artigo 38 - Os proventos de inatividade e as pensões devidos pelo Município de Leme ficam, a partir de 1º de outubro de 1983, majorados em 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre os seus valores.

Artigo 39 - Os cargos de Assessor Jurídico do Gabinete, Chefe da Secretaria e Escriturário, pertencentes ao Quadro do Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Leme, ficam reenquadrados respectivamente, nas referências "T", "P" e "G".

Parágrafo único - A remuneração do pessoal em disponibilidade da Câmara de Vereadores do Município de Leme, a partir de 1º de outubro de 1983, fica majorada em 55% (cinquenta e cinco por cento).

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, sendo que, no caso de novas unidades, as despesas onerarão as unidades em que os programas de trabalho melhor as atendam, de acordo com suas classificações programáticas.

Artigo 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.449, de 10 de junho de 1981 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 31 de outubro de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal
em 31 de outubro de 1983.

Chefe do Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO N° 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Escriturário	G	40 (quarenta)
Professor	G	35 (trinta e cinco)
Orientador da Merenda Escolar	G	2 (dois)
Bibliotecário	N	1 (um)
Contador	L	2 (dois)
Agente Fiscal de Rendas	L	5 (cinco)
Fiscal de Posturas	L	5 (cinco)
Chefe da Divisão de Cadastro		
Imobiliário	P	1 (um)
Zelador	E	3 (três)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO : Nº 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Chefe do Gabinete	T	1 (um)
Auxiliar de Gabinete	H	2 (dois)
Motorista	G	2 (dois)
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	T	1 (um)
Assessor de Planejamento	T	1 (um)
Procurador	T	3 (três)
Diretor do Serviço de Assistência ao Proprietário Rural	T	1 (um)
Diretor da Fazenda	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Controle Interno	P.	1 (um)
Chefe da Divisão da Receita	P.	1 (um)
Chefe da Divisão de Fiscalização de Rendas	P.	1 (um)
Diretor de Administração	T	1 (um)
Chefe da Divisão do Pessoal	P.	1 (um)
Chefe da Divisão do Material	P.	1 (um)
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	P.	1 (um)
Chefe da Divisão de Serviços Gráficos	P.	1 (um)
Diretor de Transportes e Viação	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Transportes	P.	1 (um)
Chefe da Divisão de Vias Públicas	P.	1 (um)
Diretor de Obras	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro Técnico	P.	1 (um)
Chefe da Divisão de Obras e Conservação	P.	1 (um)
Encarregado de Serviço	J	4 (quatro)
Diretor de Serviços Municipais	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	P.	1 (um)
Chefe do Setor de Parques e Jardins	G	1 (um)
Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas	P.	1 (um)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO N° 2 (FLS. 2)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Chefe da Divisão de Serviços		
Funerários	P	1 (um)
Diretor de Educação e Cultura	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Cultura	P	1 (um)
Chefe da Divisão de Educação	P	1 (um)
Professor Substituto	G	25 (vinte e cinco)
Diretor de Esportes e Turismo	T	1 (um)
Chefe da Divisão de Desporto	P	1 (um)
Chefe da Divisão de Turismo	P	1 (um)
Regente da Corporação Musical	K	1 (um)
Diretor de Promoção Social	T	1 (um)
Assistente Social	N	2 (dois)
Administrador de Núcleo Habitacional	E	4 (quatro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO N° 3

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ANTIGA

DENOMINAÇÃO NOVA

Tesoureiro.....	Chefe da Divisão do Cadastro Imobiliário
Motorista de Assessor.....	Motorista
Auxiliar de Fiscalização de Posturas.....	Fiscal de Posturas
Encarregado de Parques e Jardins.....	Chefe do Setor de Parques e Jardins
Encarregado de Turmas de Serviço.....	Encarregado de Serviço
Chefe da Divisão Engenharia....	Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro Técnico
Motorista do Gabinete.....	Motorista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO N° 4

TABELA DE VENCIMENTOS

Vencimentos mensais: Cr\$

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>CLASSE I</u>	<u>CLASSE II</u>	<u>CLASSE III</u>
A	74.250,00	79.500,00	85.500,00
B	81.000,00	87.000,00	93.250,00
C	87.750,00	94.250,00	100.500,00
D	94.500,00	101.500,00	108.750,00
E	104.750,00	112.500,00	120.250,00
F	114.750,00	123.250,00	132.000,00
G	125.000,00	134.500,00	143.750,00
H	135.000,00	143.250,00	155.250,00
I	145.250,00	156.000,00	167.000,00
J	155.250,00	166.750,00	178.500,00
K	168.750,00	181.750,00	190.500,00
L	182.250,00	196.000,00	209.500,00
M	195.750,00	210.250,00	225.250,00
N	209.250,00	225.250,00	240.500,00
O	222.250,00	239.750,00	256.250,00
P	243.000,00	261.250,00	279.500,00
Q	263.250,00	282.750,00	302.750,00
R	283.500,00	304.750,00	326.000,00
S	303.750,00	326.500,00	349.500,00
T	324.000,00	348.250,00	372.500,00
U	344.250,00	370.000,00	396.000,00
V	364.500,00	392.000,00	419.250,00
X	384.750,00	413.250,00	442.500,00
Y	405.000,00	435.500,00	465.750,00
Z	432.000,00	464.500,00	496.750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO N° 5

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

- I - Procuradoria Jurídica
- II - Setor de Contabilidade e Empenho
- III - Setor de Controle do Patrimônio
- IV - Setor de Tributação
- V - Setor da Dívida Ativa
- VI - Setor de Arrecadação
- VII - Setor de Controle e Estoque
- VIII - Setor de Compras
- IX - Setor de Estradas Municipais
- X - Setor de Conservação de Vias Urbanas
- XI - Setor de Fiscalização de Obras
- XII - Setor de Edificações
- XIII - Setor de Trânsito
- XIV - Setor de Limpeza Pública
- XV - Setor de Ensino
- XVI - Setor de Educação Infantil
- XVII - Escola Municipal de Primeiro Grau
- XVIII - Divisão de Alimentação Escolar
- XIX - Regência de Escolas Rurais